

GUIA ORIENTADOR PARA A GESTÃO DE PRAIAS COM ATIVIDADES DE *SURFING*



/ ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	03	6. REQUISITOS PARA LICENCIAMENTO	15
2. ORIENTAÇÕES PARA A DEFINIÇÃO DE CORREDORES NAS ATIVIDADES DE <i>SURFING</i>	05	7. PROPOSTA DE METODOLOGIA DE SERIAÇÃO DOS OPERADORES INTERESSADOS	18
3. ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DOS CORREDORES	08	8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS	22
4. ORIENTAÇÕES PARA AS ATIVIDADES DE <i>SURFING</i>	10	9. ANEXOS	24
5. LICENCIAMENTO DO USO DO ESPAÇO EM UNIDADES BALNEARES CONCESSIONADAS E ÁREAS NÃO CONCESSIONADAS	13	9.1 ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DOS CORREDORES	25
		9.2 ANEXO B – EXEMPLO DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CORREDORES	26
		FICHA TÉCNICA	27

/1. ENQUADRAMENTO



O presente Guia foi elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Animação Turística, criado através do Despacho n.º 6951/2020, de 7 de julho de 2020, e envolveu diretamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), o Instituto Português Desporto e Juventude (IPDJ) e o Turismo de Portugal (TP), que coordenou os trabalhos.

Foram analisadas diferentes fontes de informação como, por exemplo, o documento técnico “Gestão Sustentável das Praias Surf *Spots*” desenvolvido pelo Turismo de Portugal, APECATE – Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos e AESDP – Associação de Escolas de Surf de Portugal, a regulamentação da atividade de surf publicada através de editais de alguns Órgãos Locais da DGAM e de municípios.

No processo foram contemplados contributos de municípios que gerem praias de uso balnear com atividades de *Surfing*, na sequência de uma consulta efetuada pelo Turismo de Portugal, tendo sido também auscultada a Federação Portuguesa de Surf.

O Guia pretende, de forma objetiva e prática, fornecer orientações às entidades que detêm responsabilidade na gestão das praias de uso balnear, assegurando o respeito pelas regras de ordenamento, a compatibilização de atividades, a segurança dos participantes e restantes utilizadores do Domínio Público Marítimo (DPM), de modo a que o ordenamento do espaço das áreas balneares para realização de atividades de surf e, sempre que aplicável, as demais atividades de *Surfing*, decorra de acordo com princípios de simplicidade, igualdade e transparência.

A abordagem ao Surf é extensível, sempre que aplicável, às demais atividades denominadas de *Surfing* – *Bodysurfing*, *Bodyboarding*, *Kneeboarding*, *Shortboarding*, *Skimboarding*, *Stand Up Padling*, *Tow-in* e *Tow-out*.

Em resultado da transferência de competências de gestão das praias para as autarquias e de

acordo com Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, o licenciamento das atividades desportiva e recreativas realizadas no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado foi atribuído aos municípios, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ou seja as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), mantendo-se na Autoridade Marítima Nacional, através dos seus Órgãos Locais, nas restantes praias.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), ou os Programas de Orla Costeira (POC), adiante designados como Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) são a base para a definição das orientações constantes do documento.

Nos POC já publicados nos troços costeiros entre Caminha e Odeceixe (troços Caminha-Espinho, Ovar-Marinha Grande, Alcobaça-Cabo Espichel e Espichel-Odeceixe), os regulamentos de gestão das praias que estabelecem a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas, determinam as atividades interditas e regulam as permitidas. Estabelecem ainda, a capacidade de carga balnear, o número e dimensão das unidades balneares, espaços para a atividade piscatória e orientações relativamente a outros usos, nomeadamente o do surf, incluindo a classificação de praias com especial valor para desportos de deslize, incluindo a prática de surf.

A elaboração do presente Guia está prevista no [Plano Turismo + Sustentável 20-23](#), no eixo estratégico ESTRUTURAR uma oferta cada vez mais sustentável, na sua área de atuação relativa à valorização da oferta náutica e de balnear, em estreito alinhamento com a Estratégia Turismo 2027, que, entre outros, tem como objetivos orientar a estruturação da oferta turística através de princípios de sustentabilidade, bem como assegurar a compatibilização das diferentes atividades com o Turismo, reforçando nas políticas públicas do ordenamento e nos instrumentos de gestão territorial, as disposições que asseguram a sustentabilidade dos territórios e dos usos turísticos.

A photograph of a beach scene with several surfers in the ocean. The water is a mix of light blue and white foam from the waves. In the foreground, there is a large, out-of-focus mass of brown seaweed. The text is overlaid on the bottom right of the image.

/ 2. ORIENTAÇÕES
PARA A DEFINIÇÃO
DE CORREDORES
NAS ATIVIDADES
DE *SURFING*

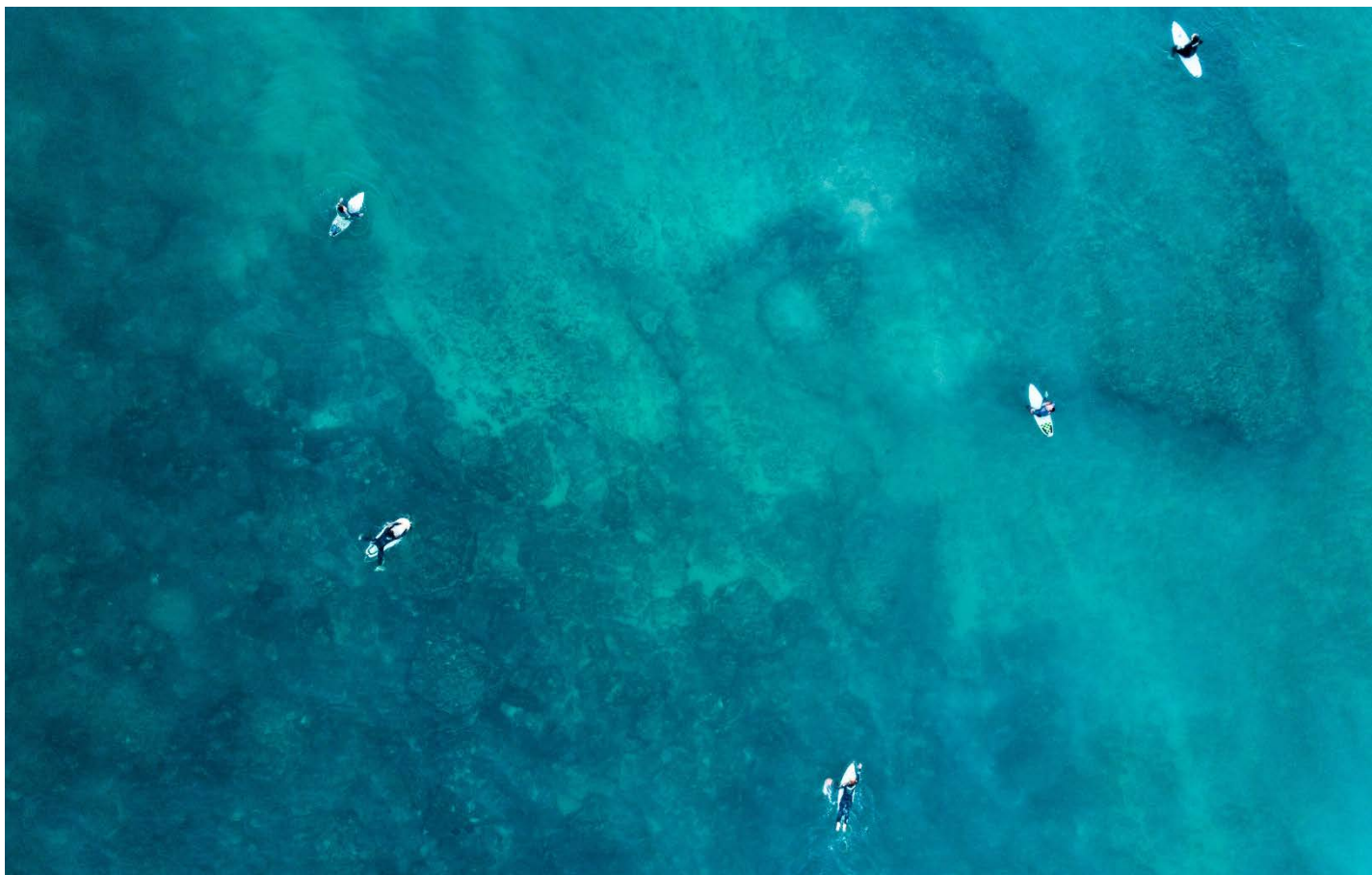


Imagem 1 — Ribeira d'Ilhas, Ericeira

As orientações constantes deste documento baseiam-se na definição de corredores para a prática das atividades de *surfing*, quando aplicável, realizada por diversos tipos de operadores, quer seja em contexto de atividade de animação turística, ensino ou treino desportivo.

Assim:

- a) Os corredores são definidos nas unidades balneares concessionadas, nas áreas não concessionadas e nas áreas destinadas à atividade piscatória, quando existentes, aplicando-se regras distintas em função de cada situação;
- b) Durante a época balnear, definida anualmente por Portaria, a prioridade de utilização das praias marítima com unidades balneares concessionadas, é atribuída ao uso balnear, tendo em conta os IGT em vigor;
- c) Os corredores para o surf deverão ter uma largura máxima de 30 por cada 100 metros de frente de praia, dentro das unidades balneares, de modo a dar prioridade à utilização balnear e respeitar os regulamentos dos IGT;
- d) Os corredores de surf terão 30 a 50 metros de largura fora das unidades balneares e nas áreas afetadas à atividade piscatória;
- e) No âmbito da promoção da atividade desportiva em contexto escolar, pode ser disponibilizado um corredor numa praia específica fora da época balnear, para o Desporto Escolar;
- f) A reserva dos corredores afetos às atividades de *surfing*, que forem definidos para cada época balnear, a um ou vários operadores, será ponderada caso a caso, considerando as características naturais de cada praia, o disposto nos IGT em vigor e a procura para desenvolvimento destas atividades;

g) A partilha dos corredores poderá ser permitida pela entidade competente e definidos os termos em que a mesma se processa, respeitando o limite máximo de participantes por corredor.

A capacidade de carga no mar é essencialmente definida por razões de segurança e conforto dos participantes, apontando-se, por isso, para valores que permitam que essas questões sejam asseguradas (ver tabela abaixo).

Na praia e durante a época balnear é necessário estabelecer limites para a utilização do areal, para garantir a compatibilização com a utilização por banhistas, sem prejudicar a capacidade de carga balnear definida pelos IGT.

Haverá que ter em conta que, existindo evidências de falta de qualidade da água, faltando condições de acesso e estacionamento e podendo estar em causa ecossistemas sensíveis e/ou situações de risco para os participantes, como regra, não pode ser licenciada a realização das atividades de surf.

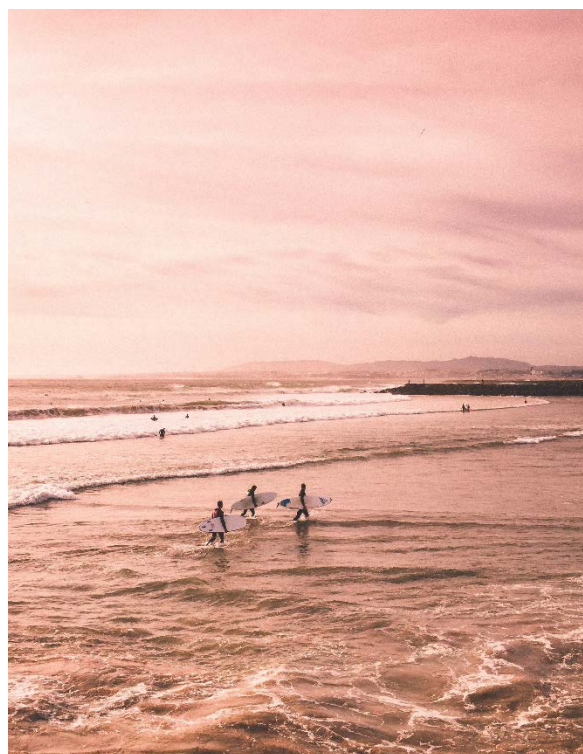


Imagem 2 — Costa da Caparica

CORREDORES PARA SURF		
ÁGUAS BALNEARES	Época balnear	Fora da época balnear
Áreas concessionadas para uso balnear	Cada corredor com o máximo de 30 m de largura, por cada 100 metros de frente de praia	Mais um corredor complementar por unidade balnear
	Até 40 m ² de área ocupada no areal	Até 60 m ² de área ocupada no areal
Áreas não concessionadas e áreas afetas à atividade piscatória	Cada corredor com 40 m de largura	Mais um corredor alternativo

Nos Anexos A e B apresentam-se modelos para caracterização dos corredores e representação gráfica dos mesmos.

/ 3. ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DOS CORREDORES



A delimitação do corredor reservado à atividade de surf deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) Os limites laterais são sinalizados em cada um dos extremos, na borda de água, por 2 bandeiras amovíveis com o nome ou símbolo do operador, e sem qualquer elemento publicitário, no período em que estiver a ser exercida a atividade;

b) Durante a época balnear são também colocadas e mantidas no areal, a sinalizar o corredor reservado, junto da linha de preia-mar de águas-vivas, 2 placas sinalizadoras "Área de prática de Surf" ¹ homologadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, ISN;

c) A sinalização da área de surf com bandeiras do operador deve ser efetuada em articulação com os nadadores-salvadores das áreas de concessão, para definição dos locais para a prática da atividade;

d) Na situação de corredor partilhado os operadores devem aguardar a sua vez, podendo marcar no areal a intenção de avançar com a colocação das respetivas bandeiras, imediatamente atrás do operador que se encontra na água.



Imagem 3 — Algarve

¹ Modelo 34 – Conforme [Despacho n.º 5 de 2016 do ISN](#)

/ 4. ORIENTAÇÕES PARA AS ATIVIDADES DE *SURFING*



Identificam-se neste capítulo, boas práticas para o exercício das atividades de *surfing* a observar pelos operadores, desenvolvidas sob a forma de atividade de animação turística, de ensino ou de treino desportivo:

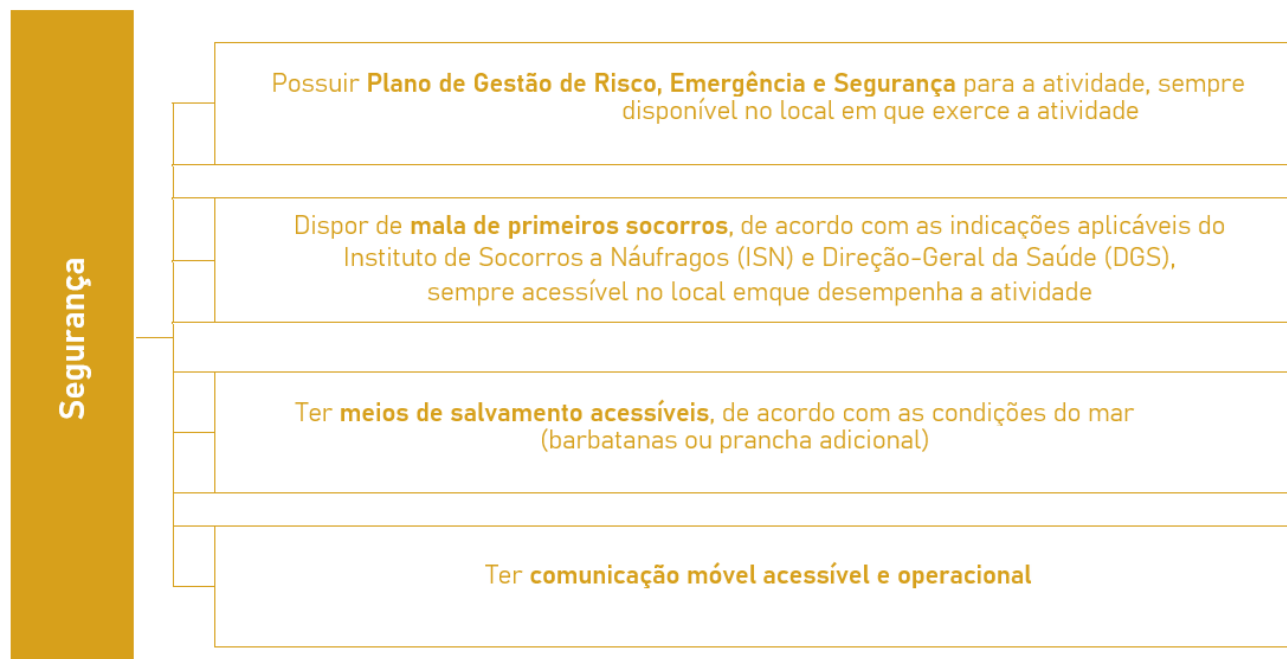
- a) As sessões só devem decorrer se as condições meteorológicas e de agitação marítima forem favoráveis para a realização das atividades em segurança, estando interditas em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- b) Em todas as circunstâncias, deve atender-se prioritariamente à segurança dos participantes nas atividades de *surfing* e dos utilizadores do DPM, sendo obrigatório que os operadores disponham dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil e de acidentes pessoais aplicáveis em cada situação;

c) Os operadores que se encontram na praia a desenvolver as atividades de *surfing*, deverão ter disponível a documentação necessária para o exercício da atividade.

d) O enquadramento técnico das atividades de surf e bodyboard devem ser asseguradas por um treinador de surf;

e) As restantes atividades de *surfing*, no caso de desenvolvidas sob a forma de animação turística podem ser enquadradas por técnicos de animação turística.

O exercício das atividades de *surfing* pelos operadores deverá ter em consideração os seguintes princípios:



Sessões (animação turística, ensino ou treinos)		Na água, cada treinador ou técnico de animação turística, consoante o caso, pode ter a seu cargo até 6 participantes (nível iniciados) , podendo, caso as condições o permitam, ter um máximo de 8 participantes (nível intermédio ou avançado)
		Atendendo às condições do mar e da tipologia da praia, as sessões não deverão exceder o número máximo de 30 pessoas por corredor , incluindo os treinadores ou técnicos de animação turística, salvaguardando o rácio de 1,5 m por participante
		Durante as sessões, todos envergam lycras com a identificação do operador, apresentando cor diferente entre treinadores ou técnicos de animação turística e participantes
		Ter material adequado ao nível de surf de cada participante -(fatos, pranchas, leashes , lycras)
		As pranchas deverão ser apropriadas para cada nível técnico e escalão etário e em bom estado de conservação
		Deverão ser utilizados fatos isotérmicos apropriados à estatura e peso dos participantes sempre que as condições meteorológicas assim o justificarem

/ 5. LICENCIAMENTO DO USO DO ESPAÇO EM UNIDADES BALNEARES CONCESSIONADAS E ÁREAS NÃO CONCESSIONADAS



Para efeitos de licenciamento do uso do espaço afeto à prática balnear, as entidades competentes devem ter em consideração as seguintes orientações:

a) Privilegiar-se procedimentos desmaterializados, nomeadamente formulário online a ser submetido através dos endereços de correio eletrónico institucional da entidade competente, acompanhados dos documentos digitalizados exigidos;

b) Para os períodos de época balnear e fora da época balnear, definir a data-limite para efeitos de submissão do requerimento em cada um desses períodos, bem como indicar a data de início de formalização do pedido e dos custos associados à emissão das licenças;

c) Definir o período de vigência das licenças, tendo em consideração a agilização dos procedimentos, bem como o livre acesso ou o exercício da atividade pelos operadores;

d) Definir se a licença para o uso do espaço pode ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste;

e) Em caso de disponibilidade de corredores, definir se podem ser emitidas licenças temporárias para o uso do espaço e respetivo limite de dias mensais, aplicável a operadores que pretendam efetuar atividades de *surfing* de carácter temporário e que não se enquadrem na atividade normal das entidades licenciadas;

f) Prever a possibilidade de, existindo acordo mútuo, o corredor licenciado a um determinado operador poder ser partilhado com outro, sem prejuízo de cada um possuir o respetivo licenciamento (existindo partilha, caberá às entidades coordenar os horários de desenvolvimento das suas atividades para que sejam cumpridas as regras de utilização dos corredores definidos);

g) Dependendo do ordenamento local, o licenciamento dos operadores pode ser feito por praia, ou por grupos de praias, em que uma licença permite aos operadores operar em mais do que uma praia;

h) No período fora da época balnear, atendendo às condições meteo-oceanográficas adversas que se podem fazer sentir, bem como à maior disponibilidade de espaço existente para a prática das atividades, prever a possibilidade de ser requerido um corredor alternativo;

i) Acautelar articulação com os concessionários, sempre que necessário;

j) Acautelar que não há ocupação indevida do areal com qualquer tipo de infraestrutura de apoio à atividade.

/ 6. REQUISITOS PARA LICENCIAMIENTO



Para efeitos de apresentação do requerimento de licenciamento do uso e ocupação do espaço afeto à prática balnear, as entidades competentes deverão considerar os elementos constantes do quadro abaixo.

	Cópia da certidão permanente (ou senha de acesso) ou cópia dos estatutos da associação ou clube , no aplicável
	Indicação do n.º de registo no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística, RNAAT, no aplicável (1)
	Comprovativo de formação como treinador de Surf , aplicável às atividades de Surf e de <i>Bodyboard</i>
	Comprovativo do vínculo laboral entre o operador e o(a) treinador(a) ou animador(a) turístico(a) responsável
	Comprovativo de participação, nos últimos 5 anos, em formação em resgate aquático, primeiros socorros e Suporte Básico de Vida , dos membros que compõem a equipa de treinadores (as) ou de animadores(as) turísticos(as)
	Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social
	Certidão da situação tributária regularizada , pela Autoridade Tributária e Aduaneira
	Comprovativo da existência de seguro decorrentes das atividades desenvolvidas (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais), no aplicável (2) e do certificado dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual
	Plano de Gestão de Risco, Emergência e Segurança para a atividade (3)

(1) Através do seguinte do link <https://registos.turismodeportugal.pt/> com o n.º de registo no RNAAT, as entidades competentes podem verificar as atividades autorizadas a exercer e se as mesmas estão reconhecidas como Turismo de Natureza, caso se desenvolvam na área de abrangência do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, bem como a informação sobre os seguros associados.

(2) No caso das empresas de animação turística, os seguros aplicáveis são os constantes no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15/05, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 03/09.

(3) O Plano de Gestão de Risco, Segurança e Emergência é um elemento indispensável ao bom funcionamento das atividades deslize e à adequação perante as situações que ocorrem durante a sua realização, nomeadamente a resposta dada em situações de emergência. Cada entidade deverá preparar o seu próprio plano, adequado às especificidades da atividade desenvolvida, bem como aos recursos a que poderá recorrer, devendo estar de acordo com o plano de Gestão de Risco previsto para o local onde opera. O Plano deverá contemplar, entre outros elementos, os que constam abaixo:

Plano de Gestão de Risco, Segurança e Emergência

- Código de **boas práticas** da atividade e ambientais

- **Procedimentos sanitários**

- **Plano de análise dos riscos e perigos** identificados e das ações de controlo, mitigação ou eliminação

- **Protocolo detalhado** que faça referência aos procedimentos a adotar em situações de emergência

- **Lista dos colaboradores da entidade envolvidos** em funções de direção e de condução das atividades

- **Contactos** da entidade

Referência aos equipamentos a transportar para a praia ou em local acessível:

- Meio de comunicação móvel operacional

- Uma prancha de surf e/ou barbatanas extra para eventual salvamento

- Água

- Protetor Solar

- Mala de primeiros socorros

A mala de primeiros socorros deve ser de material impermeável, com proteção apropriada, e deve estar identificada como **“MALA DE PRIMEIROS SOCORROS”**, com base nas orientações do ISN e da DGS



Imagem 4 — Albufeira

/7. PROPOSTA DE METODOLOGIA DE SERIAÇÃO DOS OPERADORES INTERESSADOS



Quando se verificar que o número de operadores interessados em operar para efeitos de atividades de animação turística, ensino ou treino, ultrapassar o número de corredores definidos para uma determinada área balnear, as entidades competentes, nomeadamente os municípios, deverão seguir uma metodologia transparente, fundamentada e enquadrada no âmbito das suas competências, tendo em vista a seriação dos interessados.

Pretende-se que a metodologia proposta seja aplicável em todo o país, no sentido de agilizar a interpretação e aplicar procedimentos de forma harmonizada, tendo em vista alcançar os objetivos que abaixo se referem.

Considera-se que se deve privilegiar um exercício metodológico alinhado com os objetivos e metas de sustentabilidade da Estratégia Turismo 2027, contemplando requisitos e meios de verificação focados nas dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade, com o objetivo de estimular a implementação de boas práticas por parte dos operadores.

Assim, os operadores que obtiverem as pontuações mais elevadas serão também, os que mais contribuem para a consolidação de destinos turísticos sustentáveis – objetivo que todos pretendemos atingir.

Face ao exposto, propõe-se a construção do Índice de Sustentabilidade, baseado em requisitos aplicáveis a cada uma das dimensões da sustentabilidade.

A proposta de metodologia aplicável às empresas de animação turística, pode também vir a adaptar-se a outras tipologias de operadores (a ver caso a caso).

Os requisitos sugeridos poderão ser utilizados na totalidade ou parcialmente, em função das realidades, em cada caso. A pontuação apresentada é indicativa.

Considera-se, portanto, que o presente Índice de Sustentabilidade constitui uma base de trabalho importante, no sentido de se alcançar, progressivamente, uma uniformização de procedimentos.



Imagem 5 — Aloha Surf & SUP School, Praia da Azurara, Vila do Conde

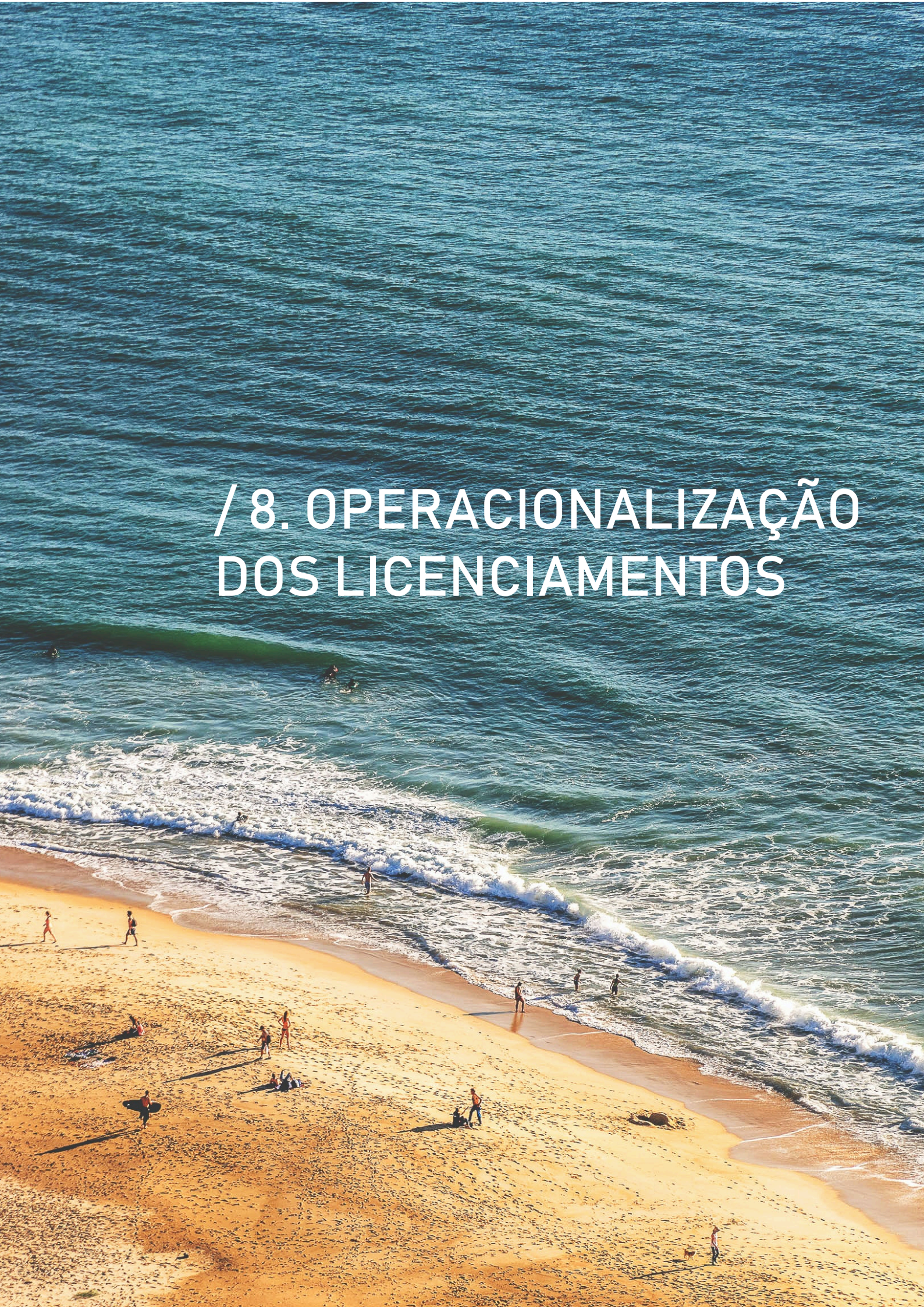
ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE

DIMENSÃO ECONÓMICA	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Alargar a atividade turística a todo o ano	Demonstração de que, no <i>website</i> do operador, é divulgada a existência de atividades de <i>surfing</i> durante todo o ano, em pelo menos dois idiomas.	Demonstra – 5 pontos Não demonstra – 0 pontos
Contribuir para o decréscimo do índice de sazonalidade	Apresentação do nº de programas/atividades realizadas por mês, no ano anterior. Fórmula de cálculo de taxa de sazonalidade: (nº total de atividades realizadas nos meses julho, agosto e setembro/ nº total de atividades realizadas no ano) *100	> ou igual 10% – 5 pontos >10% a 20% – 4 pontos >20% a 30% – 3 pontos >30% a 40% – 2 pontos >40% a 50% – 1 pontos
Contribuir para a geração de emprego	O cálculo deverá ser feito dividindo o número de colaboradores do operador pela sua faturação do ano anterior. Quanto maior for o resultado, maior será o contributo do operador. Nº colaboradores /Faturação Anual Requisito não aplicável caso existam operadores com início da atividade no ano em que se candidatam e que, por isso, não poderão pontuar aqui.	Os requerentes serão divididos em cinco subgrupos de igual dimensão e as pontuações de 1 a 5 serão distribuídas equitativamente.
Contribuir para criar impacto na economia local	Demonstração da existência de parcerias locais, no desenvolvimento dos programas turísticos, ao nível de: – Parcerias com outros operadores – Parcerias com fornecedores locais (restauração, alojamento, transportes, cultura, eventos, produtos locais).	Demonstra – 5 pontos Não demonstra – 0 pontos
Competências adquiridas	Demonstração da formação adquirida pelo conjunto dos colaboradores*, no ano anterior, em áreas como: – Formação específica na(s) atividade(s) no âmbito do <i>Surfing</i> – Formação nas áreas comportamentais/gestão de grupos – Formação em línguas – Formação na área da sustentabilidade ambiental – Formação na gestão de risco *colaboradores que vão exercer atividade durante o período de vigência da autorização	Demonstra a formação adquirida em: 5 áreas – 5 pontos 4 áreas – 4 pontos 3 áreas – 3 pontos 2 áreas – 2 pontos 1 área – 1 ponto Não demonstra – 0 pontos

DIMENSÃO SOCIAL	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Apoiar a Comunidade Local	Demonstração das atividades desenvolvidas ou apoiadas, no último ano ou previstas para o ano de vigência da autorização, nas seguintes tipologias: - Ações de cariz social, com envolvimento de associações/escolas/entidades da comunidade - Atividades educativas/sensibilização para crianças, jovens ou idosos - Participação e envolvimento em ações de voluntariado no município onde pretende desenvolver a atividade	Demonstra a realização de atividades desenvolvidas ou apoiadas em: 3 tipologias – 5 pontos 2 tipologias – 4 pontos 1 tipologia – 3 pontos Não demonstra – 0 pontos
Proporcionar Atividades Adaptadas	Demonstra a disponibilização de atividades ou programas para pessoas com necessidades especiais, no último ano ou para o ano de vigência da autorização	Demonstra – 5 pontos Não demonstra – 0 pontos
DIMENSÃO AMBIENTAL	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Contribuir para a preservação do meio marinho	Demonstração das atividades desenvolvidas ou apoiadas, no último ano ou previstas para o ano de vigência da autorização, nas seguintes tipologias: - Programas educativos sobre os desafios ambientais - Ações de recuperação do ecossistema dunar - Ações de limpeza da praia, do oceano	Demonstra a realização de atividades desenvolvidas ou apoiadas em: 3 tipologias – 5 pontos 2 tipologias – 4 pontos 1 tipologia – 3 pontos Não demonstra – 0 pontos
Informar e sensibilizar os clientes para a preservação do meio ambiente marinho	- Inclusão das recomendações de proteção do ambiente (nomeadamente as legais) e de redução do impacto da atividade nos seus websites, em idiomas - Inclusão das recomendações de proteção do ambiente (nomeadamente as legais) e de redução do impacto da atividade, na informação disponibilizada aos clientes, em idiomas	Demonstra – 5 pontos Não demonstra – 0 pontos
Implementar práticas ambientais	Demonstração da existência das seguintes práticas na atividade do operador: - Plano de redução de consumos (água/gás/electricidade/plástico de uso único) e de emissões de gases de estufa; - Plano de prevenção e redução da produção de resíduos; - Existência de um sistema de separação e/ou tratamento de resíduos para uso dos colaboradores e clientes	Demonstra – 5 pontos Não demonstra – 0 pontos

O cálculo final do Índice de Sustentabilidade (IS) poderá ser feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{DE + DS + DA}{3}$$

An aerial photograph of a beach with golden sand and blue-green waves. Several people are visible on the sand and in the water. The text is overlaid in the upper-middle section.

/ 8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS

Devem privilegiar-se procedimentos desmaterializados, nomeadamente formulário online a ser submetido através dos endereços de correio eletrónico institucional da entidade competente, acompanhados dos documentos digitalizados exigidos.

Considera-se que deve ser equacionada a possibilidade de criação de uma plataforma de registo e submissão dos pedidos de licenciamento, bem como de acompanhamento e controlo das licenças atribuídas, de forma a agilizar e desmaterializar o processo.



Imagem 6 — Praia de Carcavelos



/ 9. ANEXOS

/ 9.1 ANEXO A — CARACTERIZAÇÃO DOS CORREDORES

Para cada umas das praias devem ser definidos os limites ao nível do número e largura dos Corredores para Surf, sendo que estes poderão estar localizados em “Zonas de Surf” (uma fração do espelho de água da praia devidamente delimitada e destinada aos operadores licenciados).

A tabela abaixo exemplifica de que forma poderá ser feito este ordenamento.

PRAIA “X”				
Zonas de Surf	Corredores			
	Época balnear		Fora da época balnear	
	Nº máximo	Largura	Nº máximo	Largura
Zona A	3 corredores	30 por cada 100 metros	4 corredores	40 metros
Zona B	1 Corredor	30 metros	3 corredores	30 metros
Zona C	-	-	1 corredor	40 metros

/ 9.2 ANEXO B — EXEMPLO DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CORREDORES



Corredores fora de áreas concessionadas

Corredores com prioridade à arte xávega

Corredores dependentes de requerimento do concessionário

/ FICHA TÉCNICA

/ TÍTULO
Guia orientador para a gestão de
praias com atividades de *surfing*

/ PRODUÇÃO
Turismo de Portugal, I.P.

/ COORDENAÇÃO
Direção de Valorização da Oferta,
Turismo de Portugal

/ ENTIDADES ENVOLVIDAS
Agência Portuguesa do Ambiente

Autoridade Marítima Nacional/Direção-Geral
da Autoridade Marítima

Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Instituto Português Desporto e Juventude

/ PARCEIROS ENVOLVIDOS
Associação Portuguesa de Empresas de
Congressos, Animação Turística e Eventos

Associação de Escolas de Surf de Portugal

/ ENTIDADES AUSCULTADAS
Federação Portuguesa de Surf

Municípios que gerem praias de uso
balnear com atividades de *surfing*

/ CRÉDITO DE IMAGENS
Aloha Surf & SUP School
_Praia da Azurara, Vila do Conde, Portugal (imagem 5)

Freepik
_Algarve, Portugal (imagem 3)

Unsplash
_Paula Bártolo | *Ribeira d'Ilhas, Ericeira, Portugal* (pág. 03)
_Danil Lepik | *Ericeira, Portugal* (pág. 05)
_João Ferreira | *Ribeira d'Ilhas, Ericeira, Portugal* (imagem 1)
_Andrew Neel | *John Jason, Costa da Caparica, Portugal* (imagem 2)
_Nick Sarvari | *Gold Coast, Austrália* (pág. 08)
_Kira Laktionov | *Porto, Portugal* (pág. 10)
_Hanvin Cheong | *Praia da Luz, Portugal* (pág. 13)
_Janosch Diggelmann (pág. 15)
_Dahee Son | *Albufeira, Portugal* (imagem 4)
_Marten Bjork | *Albufeira, Portugal* (pág. 18)
_Mandy Raasch | *Nazaré, Portugal* (pág. 22)
_Carla Veiga | *Praia de Carcavelos, Portugal* (imagem 6)
_Daniel Schwarz | *Portugal* (pág. 24)
_Jarno Colijn | *Ericeira, Portugal* (pág. 28)

// MARÇO 2023

TURISMO DE
PORTUGAL



GUIA ORIENTADOR
PARA A GESTÃO
DE PRAIAS COM
ATIVIDADES
DE *SURFING*

ISBN 978-972-8103-90-3



9 789728 103903